



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM N° 328 DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a política de Arte e Cultura do Instituto
Federal do Triângulo Mineiro - IFTM

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 1.446 de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Arte e Cultura (CPAC) é órgão colegiado da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT);

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM),

CONSIDERANDO a relevância em estabelecer diretrizes para orientação, promoção e desenvolvimento do campo da Arte e da Cultura no âmbito do IFTM;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro do dia 30 de maio de 2023;

CONSIDERANDO os autos do processo 23199.014653/2022-15,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A política de arte e cultura no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para orientação, promoção e desenvolvimento do campo da Arte e da Cultura, em seus diversos sentidos, linguagens e especificidades, no âmbito do IFTM e das suas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 3º As disposições desta política compreendem atividades que tenham como princípio o reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões artísticas e culturais, a democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão artístico-cultural, a valorização da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

produção artística e cultural local e a articulação da Instituição com o poder público e com a comunidade local.

CAPÍTULO II
DAS CONCEPÇÕES

Art. 4º No âmbito da presente política, compreende-se a cultura enquanto uma rede de representações, práticas e significados, na qual a arte se estabelece como linguagem, em suas dimensões ética, estética e política, de modo singular e transversal e indispensável à formação dos sujeitos e/em seus modos de ver, ler sentir e se colocar no mundo.

§1º As práticas sociais, dentre elas as educacionais, o desenvolvimento técnico e tecnológico, a percepção das múltiplas identidades, a expressão do pensamento por meio da linguagem, dos objetos, do agregado histórico, são formas de concretização da cultura.

§2º A cultura como expressão da arte ou a arte como produto cultural compreende um conjunto de realizações humanas criativas voltadas para a estética, do mesmo modo que as necessidades humanas e suas concepções de qualidade de vida estão intrinsecamente relacionadas com a cultura.

Art. 5º Pela concepção de que trata o artigo anterior, busca-se o entendimento das múltiplas dimensões humanas, entendendo a arte em sua pluralidade de manifestações e expressões artístico-culturais, em seus aspectos diversos, respeitando o disposto na lei 9394/96, e na resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a autonomia e especificidades de cada linguagem artística.

Parágrafo único. Considerando a história e a contextualização do ensino curricular das artes no Brasil, a música, o teatro, as artes visuais e a dança, respeitando o disposto na lei 13.278/2016, são consideradas áreas distintas do conhecimento e estabelecem a necessidade de formações específicas de acordo com cada linguagem para o exercício de sua docência.

Art. 6º As ações de arte e cultura são percebidas como estratégicas, visando a permanência, o êxito e a participação de estudantes nos ambientes institucionais através da realização de ações que incentivem e qualifiquem o acesso a atividades que integram a percepção, a apreciação, o conhecimento, a fruição, a produção e o desenvolvimento de habilidades e processos criativos, artísticos e culturais.

Parágrafo único. No âmbito da formação educacional integral, levando em conta as características da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a articulação da arte e da cultura se apresenta para além de uma perspectiva instrumental e funcionalista, colocando-se de modo atento a aspectos de transversalidade, interdisciplinaridade e interculturalidade, articulados às realidades e contextos de cada **campus**, sendo proposta como elemento de promoção do exercício da criatividade, do protagonismo de todos seus agentes e no direito ao acesso, produção e fruição dos bens artístico-culturais, afirmando noções de pertencimento e reconhecimento das identidades e da cidadania.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

Art. 7º São diretrizes da política de arte e de cultura no âmbito do IFTM:

- I - Democratização da Arte e da Cultura junto à sociedade civil;
- II - Liberdade de expressão, criação e fruição de bens artísticos e culturais, com responsabilidade relativas aos impactos sobre as pessoas e a vida em sociedade;
- III - Respeito à diversidade artístico-cultural, dos direitos culturais e dos direitos humanos na perspectiva da interculturalidade e multiculturalidade;
- IV - Compromisso com o fomento e a valorização das produções e manifestações artísticas e culturais nos territórios em que os *campi* estão inseridos;
- V - Direito à memória e ao patrimônio em suas dimensões material e imaterial;
- VI - Valorização da arte e da cultura como vetores do desenvolvimento sustentável, na perspectiva da economia criativa e da economia solidária;
- VII - Respeito às especificidades das linguagens da arte nos currículos e em todas as dimensões institucionais.
- VIII - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto de suas práticas junto às ações realizadas no IFTM;
- IX - Equidade nos processos de avaliação e pontuação das produções artístico-culturais no âmbito da participação e concorrência em eventos, editais, incentivos, prêmios, licenças, afastamentos, progressões e disponibilização de recursos orçamentários;
- X - Incentivo à formação inicial e continuada de servidores no âmbito da arte e da cultura, de modo a propiciar qualificação de sua atuação profissional no âmbito do IFTM;
- XI - Promoção e valorização dos percursos formativos no âmbito da arte e da cultura para estudantes;
- XII - Colaboração entre agentes culturais internos e externos para o desenvolvimento da política de arte e de cultura do IFTM;
- XIII - Incentivo às ações artísticas e culturais articuladas com os Núcleos de Ações Inclusivas e de Diversidade no âmbito do IFTM;
- XIV - Responsabilidade institucional pela implementação e acompanhamento da política de arte e de cultura do IFTM.

§1º Ficam incentivadas todas as formas de arte e de cultura no âmbito do IFTM, como literatura, artes visuais, audiovisual, teatro, dança, música, **design** e outras, por meio de editais de fomento, estabelecimento de parcerias, interação com outras entidades e demais formas de realização, sempre inserindo o estudante como protagonista de seu processo formativo.

§2º As ações, projetos e atividades de arte e cultura desenvolvidos no âmbito do IFTM devem conduzir os envolvidos à produção e compartilhamento de saberes entre os diversos agentes, à consolidação das diversidades e identidades socioculturais e ao desenvolvimento de práticas como alternativas de geração de trabalho e renda.

§3º São vedadas todas as formas de manifestação artística e cultural que veiculem ou incentivem preconceitos, como os de cor, raça, religião, condição social, gênero, sexualidade, epistemologias e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

outros, assim como aquelas que incentivem a violência contra pessoas e animais, a depredação de patrimônios e demais manifestações desrespeitosas.

§4º Os casos em que se incidem as vedações dispostas no parágrafo anterior não se confundem com a livre manifestação do pensamento e da criatividade.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 8º Ao implementar sua Política de Arte e de Cultura, o IFTM, em todas as suas instâncias de administração, desenvolverá ações que corroborem para o atendimento dos objetivos relacionadas aos seguintes eixos:

- I - Democratização e liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - Linguagens Artísticas;
- III - Formação Inicial, Formação Continuada, Qualificação e Atualização;
- IV - Memória e Patrimônio;
- V - Indissociabilidade entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - Infraestrutura e realização de eventos;
- VII - Responsabilidade institucional;
- VIII - Arranjo produtivo local e regional, economia criativa e cadeia produtiva cultural.

§1º Por democratização e liberdade de expressão, criação e fruição, entende-se o desenvolvimento de ações pautadas nos seguintes objetivos:

- I - Possibilitar o exercício do direito à arte e à cultura de estudantes, servidores e comunidade dos **campi** do IFTM;
- II - Acolher as diversas formas de expressão, dando visibilidade às manifestações artístico-culturais, com atenção para os segmentos identitários marginalizados;
- III - Contribuir para a sensibilização e a formação crítica de públicos e plateias para a arte e a cultura e de produtores de arte e de cultura;
- IV - Reconhecer a transversalidade da formação artística, estética e cultural nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão, estimulando ações que produzam experiências integradoras;
- V - Propiciar espaços de arte e cultura como ambientes de liberdade para expressão, criação e fruição, contextualizando as manifestações das diferentes linguagens e culturas;
- VI - Promover intercâmbios e trocas de experiências interculturais no mundo contemporâneo, proporcionando maior integração entre servidores, estudantes e comunidade externa, nos âmbitos local, intercampi, regional, nacional e internacional;
- VII - Viabilizar processos seletivos específicos, preferencialmente, para servidores relacionados às áreas artísticas e de produção cultural, nos **campi** em que haja necessidade destas práticas, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

§2º Por linguagens artísticas, entende-se o desenvolvimento de ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - Garantir o acesso obrigatório ao ensino arte ao longo do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em número de períodos semanais (carga horária) coerente com as especificidades das linguagens, a serem previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's) dos diferentes níveis da formação ofertada;

II - Reconhecer a Arte como área de conhecimento e garantir que o componente curricular Arte, seja ministrado por docentes habilitados, considerando as especificidades de cada linguagem e área de concurso, de modo a preservar o desenvolvimento do campo e sua autonomia preconizada pela Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC - Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017), e respeitando a autonomia e especificidades de cada linguagem artística;

III - Garantir a realização de concursos específicos para provimento das vagas de docentes de música, teatro, artes visuais e dança, conforme definição de cada **campus**;

IV - Buscar meios para ofertar a existência de, pelo menos, duas linguagens distintas dentre as quatro linguagens da arte, em cada **campus**, buscando a oferta plena do ensino da arte de acordo com os marcos legais e com os arranjos de cada **campus**;

V - Viabilizar o exercício de 40h/DE para docentes das linguagens das artes, considerando a importância da formação humana, artística, estética e integrada, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

VI - Promover a criação e o desenvolvimento de cursos em todos os níveis e em sua verticalização abrangendo as linguagens artísticas e suas articulações.

§3º Por formação inicial, qualificação e atualização, entende-se o desenvolvimento de ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - Oportunizar formação inicial e continuada dos servidores considerando a amplitude de experiências e percursos formativos integrantes das áreas da arte;

II - Promover acesso aos meios de produção, difusão e fruição artístico-cultural, como aspectos formativos;

III - Estimular a integração das unidades curriculares de artes em trabalhos interdisciplinares com outras áreas/componentes curriculares, reconhecendo os conteúdos específicos da área para além da linguagem;

IV - Constituir grupos de trabalho nos **campi** visando discutir possibilidades de pesquisas específicas e publicização das práticas, produções e experiências relacionadas às artes no IFTM.

§4º Por memória e patrimônio, entende-se o desenvolvimento de ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - Viabilizar de formação de acervos constituídos por elementos significativos do patrimônio material e imaterial da instituição e da comunidade externa, representativos para os contextos dos **campi**;

II - Promover ações que contemplem a manutenção, divulgação e acesso a bens materiais e imateriais da instituição e da comunidade, por meio da criação de arquivos e espaços museológicos;

III - Estimular a ações que promovam a manutenção da memória artística e cultural dos **campi**, bem como de suas regiões de atuação.

IV - Incentivar a criação de Núcleos de Memórias e projetos de observatório artístico-cultural nos **campi**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

§5º Por indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, entende-se o desenvolvimento de ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - Incentivar o desenvolvimento de programas e projetos, relacionados às temáticas de arte e cultura, no âmbito de ensino, pesquisa e extensão;

II - Fomentar projetos, por meio de editais específicos na área de arte e cultura, articulando práticas e experiências no âmbito de ensino, pesquisa e extensão;

III - Atender a classificação específica da área de artes, conforme tabela Qualis Artístico (CAPES) para produção artístico-científica, em processos de avaliação e pontuação em eventos, editais, incentivos, prêmios, licenças, afastamentos e progressões, visando equidade;

IV - Compreender e validar as especificidades da área de artes em seus aspectos metodológico e instrumentais nos processos avaliativos para eventos, editais, incentivos, prêmios, licenças, afastamentos e progressões;

V - Promover colaboração entre agentes culturais, internos e externos, para o desenvolvimento de projetos e ações relacionadas aos princípios desta política;

VI - Acolher e estimular a produção de artistas e agentes culturais das comunidades locais em que se insere o IFTM;

VII - Viabilizar a criação de Grupos de Estudos e Pesquisas devidamente cadastrados ao CNPq visando a produção científica na área.

VIII - Estimular ações e projetos que visem a ocupação de espaços públicos, sobretudo em cidades de atuação dos **campi** com demanda de equipamentos culturais (teatros, cinemas, bibliotecas, galerias, centros culturais, salas de concerto, museus, etc);

IX - Incentivar programas, projetos e atividades em geral de âmbito artístico-cultural sejam desenvolvidos e/ou apoiados por servidores habilitados nas áreas de Artes ou com trajetória e experiência comprovadas na área de atuação.

§6º Por infraestrutura e realização de eventos, entende-se o desenvolvimento de ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - Prever nos planos de ação institucional recursos para o desenvolvimento das ações de arte e cultura;

II - Criar e qualificar espaços, laboratórios, ambientes, habitats e equipamentos culturais destinados ao desenvolvimento de expressões artístico-culturais, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, em todos os **campi**;

III - Obter meios, materiais e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir projetos e programas artístico-culturais;

IV - Garantir a aquisição de equipamentos, de livros, de materiais didáticos e outros recursos previstos em planos de ação institucional para o completo atendimento da pluralidade das linguagens artísticas em todos os **campi**;

V - Viabilizar recursos financeiros e humanos para a organização e realização de eventos artísticos e culturais, sob a forma de festivais, mostras, programas, projetos e/ou cursos voltados à integração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

servidores, estudantes e comunidade externa, abrangendo as especificidades das linguagens artísticas, de âmbito local, intercampi, regional, nacional e internacional;

VI - Contribuir para a logística e efetiva participação de estudantes e servidores com proposições artísticas, individuais ou coletivas, em âmbito interno e externo, de forma integral e protagonista, proporcionando trocas de experiências e aprendizados.

§7º Por responsabilidade institucional, entende-se o desenvolvimento de ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - Estabelecer a Comissão Permanente de Arte e de Cultura, vinculada à Pró-reitoria de Extensão e Cultura como responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação na presente política no âmbito do IFTM;

II - Compor em cada **campus**, de uma comissão permanente local de arte e de cultura para implementação, desenvolvimento e manutenção da presente política em âmbito local, com um presidente, preferencialmente, docente de Arte;

III - Destinar, a partir de cada **campus**, um percentual mínimo anualmente do orçamento de custeio (fonte tesouro), conforme meta do PDI, para que a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura operacionalize programas, projetos, ações e/ou editais específicos relacionados à arte e cultura, a fim de que esta política seja exequível.

IV - Viabilizar a constituição de parcerias na busca por espaços para trocas pedagógicas como fomento de trabalhos interdisciplinares, intercampi e entre outras instituições artísticas e culturais;

V - Estimular projetos e programas que valorizem a produção artístico-cultural como vetor do desenvolvimento sustentável, na perspectiva da economia criativa e da economia solidária, integrada aos eixos desenvolvidos no contexto de cada **campus**;

VI - Estimular a criação e o fomento de cursos, em todos os níveis, ligados às linguagens artísticas e à gestão e produção cultural.

§8º Por arranjo produtivo local e regional, economia criativa e cadeia produtiva cultural, entende-se o desenvolvimento de ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - Orientar a oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

II - Incentivar mapeamentos, pesquisas e diagnósticos de demandas e ações como estratégias de desenvolvimento junto aos setores econômicos;

III - Estimular a implementação de observatórios produtores de indicadores para medir a participação artística e cultural na economia e na sociedade brasileira;

IV - Dialogar com setores da administração pública direta e indireta de fomento à arte e à cultura, tais como fundos de incentivo cultural, leis de captação e outros, visando a formação e a preparação técnica e profissional de artistas, agentes culturais e detentores de saberes tradicionais;

V - Fomentar o diálogo com setores econômicos para definição de ações formativas, tais como hotelaria, turismo, alimentação, transporte, produção de eventos, áudio e som, vestuário e outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º A Política de Arte e de Cultura, pautada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, está vinculada, no âmbito do IFTM, à seguinte estrutura organizacional:

- I - Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
- II - Comissão Permanente de Arte e Cultura;
- III - Comissões Permanentes Locais de Arte e Cultura;
- IV - Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou setor equivalente;
- V - Coordenação de Extensão ou setor equivalente.

§1º A Comissão Permanente de Arte e de Cultura:

- I - Será composta por um representante de cada **campus**, preferencialmente pelos presidentes das Comissões Permanentes Locais, e por ao menos um servidor da Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
- II - Será presidida por um de seus membros escolhido consensualmente por seus pares, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;
- III - Terá sua composição e presidência definidas sempre na última reunião ordinária do biênio;
- IV - Se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário definido por seus membros, de maneira presencial ou remota;
- V - Definirá um turno específico para a realização semanal de quaisquer atividades referentes à comissão geral e às comissões locais, sendo que os servidores membros das comissões não poderão exercer outras atividades atribuídas no respectivo turno;

§2º A Comissão Permanente de Arte e de Cultura respeitando as atribuições definidas em legislação interna específica, no desenvolvimento da política de Arte e de Cultura, no âmbito do IFTM, deverá:

- I - Coordenar ações voltadas à criação e à consolidação da política de arte e cultura do IFTM;
- II - Articular a política de Arte e Cultura no âmbito do IFTM às propostas nacional, estadual e/ou municipal;
- III - Participar da promoção e divulgação de programas, projetos e atividades de arte e cultura internos e externos ao IFTM, em articulação com a Diretoria de Comunicação Social e Eventos e de acordo com a Política de Comunicação institucional.
- IV - Propor estratégias de incentivo a servidores e estudantes na organização de atividades e eventos culturais;
- V - Gerenciar o calendário de eventos artístico-culturais do IFTM;
- VI - Encaminhar demandas externas e internas de atividades de arte e cultura às instâncias competentes;
- VII - Mapear demandas para elaboração dos editais de fomento a projetos de arte e cultura, fornecendo apoio à execução das ações previstas e zelando pelo cumprimento do cronograma das atividades;
- VIII - Divulgar editais externos de arte e cultura, incentivando a participação de estudantes e servidores do IFTM;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

IX - Acompanhar o desenvolvimento das políticas, programas, projetos e ações de arte e cultura institucionalizados nos âmbitos interno e externo;

X - Assessorar na gestão dos projetos oriundos de editais internos e externos de arte e cultura, aprovados pela Proext, fornecendo acompanhamento técnico e operacional;

XI - Acompanhar a execução dos projetos de arte e cultura no que diz respeito aos recursos financeiros/execução orçamentária e materiais envolvidos;

XII - Criar e manter banco de dados das ações de arte e cultura para subsidiar relatórios de acompanhamento e avaliação;

XIII - Elaborar o planejamento e relatório anual institucional das ações de arte e cultura.

§3º As Comissões Permanentes Locais de Arte e de Cultura, respeitando as atribuições definidas em legislação interna específica, no desenvolvimento da política de arte e cultura no âmbito do IFTM, deverão:

I - Promover projetos de arte e cultura nas mais diversas modalidades (teatro, audiovisual, artes visuais, música, literatura, memórias, dança, dentre outros);

II - Desenvolver cursos, oficinas e palestras em sua área de atuação, conforme as demandas do **campus** e da comunidade externa;

III - Incentivar projetos experimentais e de pesquisa em arte e cultura;

IV - Realizar concursos e eventos de exposição e de integração de resultados;

V - Apoiar eventos artístico-culturais promovidos pelos *campi*;

VI - Prestar serviços por meio de curadorias e outras alternativas;

VII - Auxiliar o **campus** a promover práticas de extensão em relação à linha de atuação da comissão;

VIII - Oferecer suporte especializado e emitir parecer em matérias no âmbito da arte e da cultura;

IX - Disponibilizar regularmente relatórios de atividades realizadas, de forma ordinária e sempre que solicitado pelas instâncias competentes;

X - Acompanhar e avaliar periodicamente a abrangência desta política com base em indicadores de produção e acesso à cultura, para a atualização e o aperfeiçoamento das diretrizes;

XI - Contribuir com a preservação do acervo histórico, patrimônio material e imaterial, e memórias produzidas pelo **campus** e comunidade externa/sociedade;

XII - Constituir grupos de estudo para investigar acervos culturais e artísticos locais e manifestações de linguagens artísticas;

XIII - Auxiliar na elaboração de planejamento e relatório anual das ações de arte e cultura;

XIV - Fomentar e valorizar a cultura popular, através de encontros, oficinas e trocas de experiências entre os artistas regionais e a comunidade escolar;

XV - Colaborar na criação e manutenção de banco de dados das ações de arte e de cultura para subsidiar relatórios de acompanhamento e avaliação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

XVI - Participar da promoção e divulgação de programas, projetos e atividades de arte e cultura internos e externos ao IFTM, no âmbito local, em articulação *em articulação com a Comissão de Comunicação Social e a Comissão de Cerimonial e Eventos do **campus**, e de acordo com a Política de Comunicação do IFTM;*

§4º A Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou setor equivalente, e Coordenação de Extensão, ou setor equivalente, respeitando as atribuições definidas em legislação interna específica, no desenvolvimento da política de arte e cultura no âmbito do IFTM, deverão, em conjunto:

I - Mobilizar a comunidade acadêmica interna e externa para a compreensão e a viabilização de arte e cultura como dimensão articuladora na formação integral do estudante;

II - Contribuir na organização, divulgação e operacionalização de programas, projetos e ações de arte e cultura no **campus**;

III - Publicar editais internos para fomento a programas e projetos de arte e cultura no âmbito do **campus**;

IV - Acompanhar e avaliar projetos de arte e cultura realizados no âmbito do **campus**;

V - Fomentar e colaborar na organização de eventos vinculados à arte e à cultura realizados no **campus**;

VI - Articular os debates relacionados à política e ações de arte e cultura para o IFTM no **campus**;

VII - Discutir junto à comunidade acadêmica e à direção do **campus** as demandas relacionadas aos eventos artístico-culturais, bem como a sua respectiva disponibilidade orçamentária;

VIII - Providenciar o registro e a certificação dos eventos artísticos-culturais realizados pelo **campus**;

IX - Viabilizar recursos financeiros e humanos para a organização e realização de eventos artísticos e culturais, sob a forma de festivais, mostras, programas, projetos e/ou cursos voltados à integração de servidores, estudantes e comunidade externa, abrangendo as especificidades das linguagens artísticas, de âmbito local, intercampi, regional, nacional e internacional;

X - Atuar juntamente com a Direção Geral do **campus** para qualificar e viabilizar espaços físicos e itinerantes, laboratórios, ambientes, habitats e equipamentos culturais destinados ao desenvolvimento de expressões artístico-culturais, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, no **campus**;

XI - Contribuir para a logística e efetiva participação de estudantes e servidores com proposições artísticas, individuais ou coletivas, em âmbito interno e externo, de forma integral e protagonista, proporcionando trocas de experiências e aprendizados;

XII - Executar demais atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Política de Arte e Cultura deverá ser revista a cada 02 (dois) anos pela Comissão Permanente de Arte e Cultura, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento da sua implementação em conformidade com o ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por meio da Comissão Permanente de Arte e Cultura, observando-se a legislação vigente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 03 de julho de 2023.

Uberaba, 30 de maio de 2023.

Deborah Santesso Bonnas

Presidente do Conselho Superior do IFTM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

ANEXO I
MODELO DE PLANO ANUAL DE CULTURA

Plano de Cultura - Ano referência:

Unidade (**campus**/reitoria):

Responsável:

Data:

	OBJETIVOS	METAS	ESTRATÉGIAS	INDICADORES
1				
2				
3				
4				
5				
6				